



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1425 - Taboão, Estado do Tocantins, 18 de Dezembro de 2025

Sumário

Errata de Publicação.....	01
Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01

Errata de Publicação

ERRATA DO DECRETO Nº 159/2025 TABOÃO/TO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Senhor JASON MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do Decreto 159/2025, publicado na Edição nº 1284, de 02 de Abril de 2025, do Diário Oficial Eletrônico Municipal. A presente ERRATA serve para retificar ONDE SE LÊ:

PRESIDENTE: Janderson de Holanda Barros, - CPF: XXX.160.091-XXX

VICE PRESIDENTE: Simone Nazário de Sousa, CPF: XXX.491.011-XXX

SEC. EXECUTIVA: Maria Lucia Batista Lima Sousa – CPF XXX.396.091-XX

REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS:

Janderson de Holanda Barros – CPF: XXX.160.091-XX
Titular

Alessandra Porto Leal de Sousa CPF: XXX.136.581-XX

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CAE:

Mirelly Ferreira da Silva Leão – CPF: XXX.311.101-XX

Jaciara da Silva Sene Farias – CPF XXX.311.771-XX
Suplente

LEIA-SE:

PRESIDENTE:

Janderson de Holanda Barros, - CPF: XXX.160.091-XXX /
Membro Titular

VICE PRESIDENTE:

Simone Nazário de Sousa, CPF: XXX.491.011-XXX /
Membro Titular

SEC. EXECUTIVA:

Mirelly Ferreira da Silva Leão – CPF: XXX.311.101-XX /
Membro Titular

REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS:

Janderson de Holanda Barros – CPF: XXX.160.091-XX /
Membro Titular

Alessandra Porto Leal de Sousa CPF: XXX.136.581-XX /
Membro Suplente

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CAE:

Mirelly Ferreira da Silva Leão – CPF: XXX.311.101-XX /

Membro Titular

Jaciara da Silva Sene Farias – CPF XXX.311.771-XX /
Membro Suplente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins,
aos dezoito (22) dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

Melina de S. Vieira Aniceto
Secretário Municipal de Adm.
Dec. 002/2025

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 246/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 INSTITUI PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2025 PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 E CRIA COMISSÃO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TABOÃO/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, JASON MARINHO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a Diligência nº 54244/2025, expedida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, no bojo do Inquérito Civil Público nº 2025.0016670, por meio da qual foram solicitadas novas informações acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2025, especialmente quanto ao trâmite interno de recebimento e conferência das propostas apresentadas;
CONSIDERANDO a denúncia anônima recebida pela



Promotoria, relatando possível fraude documental envolvendo as empresas participantes, com falsificação de propostas e repetição de erros gráficos e assinaturas em diversos municípios do Tocantins;

CONSIDERANDO a defesa técnica apresentada pelo Município de Tabocão, por meio do Ofício nº 384/2025, que esclareceu a regularidade formal do processo de contratação, mas não sanou integralmente os questionamentos formulados pelo Ministério Público, sobretudo no que se refere aos fluxos internos de recebimento e formalização das propostas;

CONSIDERANDO que, à época dos fatos, em janeiro de 2025, o setor administrativo competente era responsável pelo recebimento, conferência e formalização das propostas apresentadas em procedimentos de contratação direta, cabendo à Secretaria Municipal de Compras, apurar eventual falha funcional, omissão ou irregularidade no desempenho dessas atribuições;

CONSIDERANDO que a mencionada denúncia descreve potencial atuação fraudulenta da empresa contratada BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA., mediante o envio de cotações supostamente falsificadas e uso indevido de dados de outras empresas;

CONSIDERANDO que os Arts. 140 e 141 da Lei Complementar Municipal nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabocão/TO) estabelecem os deveres funcionais e as proibições impostas ao servidor público municipal, impondo-lhe conduta pautada pela legalidade, eficiência, zelo, boa-fé, observância das normas administrativas e regular tratamento dos procedimentos internos;

CONSIDERANDO que os Arts. 142, 143 e 144 do Estatuto determinam que o servidor público responde administrativa, civil e penalmente por suas ações ou omissões no exercício do cargo, sendo dever da Administração apurar eventuais fatos que possam caracterizar negligência, imperícia, imprudência ou violação de dever funcional, independentemente de outras esferas de responsabilização;

CONSIDERANDO que os Arts. 145 a 157 do Estatuto dos Servidores dispõem sobre as penalidades disciplinares aplicáveis, bem como os critérios de gradação, hipóteses de incidência, circunstâncias atenuantes e agravantes, e demais efeitos funcionais, cabendo à Administração Municipal instaurar procedimento adequado para averiguar infrações e aplicar, quando cabível, as medidas disciplinares previstas em lei;

CONSIDERANDO que, para além da investigação ministerial, cabe ao Poder Executivo Municipal zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, promovendo a apuração interna de eventuais responsabilidades funcionais,

independentemente da atuação de outros órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento adequado para a apuração de fatos, análise do contexto, colheita de provas, identificação de responsabilidades e recomendação de providências administrativas, com observância ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e fortalecer a integridade administrativa, garantindo a correta condução dos processos licitatórios, especialmente diante da gravidade dos indícios apresentados no âmbito do Ministério Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) 001/2025 destinado a apurar, no âmbito da Administração Municipal de Tabocão/TO, eventuais condutas irregulares, omissivas ou comissivas, praticadas por servidores municipais, relacionadas ao Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2025 – Processo Administrativo nº 19/2025.

Art. 2º Para condução dos trabalhos, fica criada a COMISSÃO DISCIPLINAR, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – KSEMILIA ODORICO CARDOSO, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, a qual exercerá a função de Presidente da Comissão.

II – CARLITO CARNEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual exercerá a função de Secretário da Comissão.

III – ABEL SEVERINO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, o qual exercerá a função de Vogal da Comissão.

§1º A Comissão somente poderá atuar com membros que não possuam vínculo de parentesco, interesse direto ou indireto, ou qualquer outro impedimento legal ou ético em relação aos servidores eventualmente investigados.

§2º Os membros da Comissão poderão possuir escolaridade igual ou superior à dos servidores investigados, conforme princípio da simetria funcional.

Art. 3º A Comissão Disciplinar terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da maioria de seus membros e aprovação da autoridade instauradora.

Art. 4º Compete à Comissão Disciplinar:

I – Analisar integralmente a documentação referente ao Processo Administrativo nº 19/2025;

II – Realizar as diligências internas necessárias à identificação

dos fluxos administrativos e dos servidores responsáveis pelo recebimento das propostas de preço;

III – Verificar a existência de registros, protocolos ou outros meios formais de recebimento das cotações;

IV – Apurar as condições de apresentação das propostas, inclusive quanto à forma de acondicionamento e individualização;

V – Ouvir servidores envolvidos, caso necessário;

VI – Emitir relatório conclusivo, com indicação fundamentada acerca da existência ou inexistência de responsabilidade administrativa.

Art. 5º Todos os atos do Processo Administrativo Disciplinar deverão ser formalmente registrados, numerados e rubricados, sendo vedada a retirada dos autos da sede da Prefeitura Municipal, salvo mediante autorização formal e exclusivamente para obtenção de cópias pelo servidor investigado ou por seu advogado legalmente constituído.

Art. 6º O processo terá caráter reservado, permitindo acesso apenas aos membros da Comissão, ao servidor eventualmente investigado e ao Ministério Público, quando requisitado.

Art. 7º Concluídos os trabalhos, a Comissão Disciplinar apresentará relatório final à autoridade instauradora, manifestando-se, de forma fundamentada, pela existência ou inexistência de responsabilidade administrativa e indicando, se for o caso, as providências cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO – TO, 18 de dezembro de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

Melina de Souza Vieira Aniceto
Secretário de Administração

